



EMPÓRIO
A&C Serviços

EMPORIO A&C LTDA
CNPJ 14.463.759/0001-15 I.E.: 15.634.522-6 I.MUNIC.: 28940
CONTATOS (94) 9981-4039 e-mail.: emporioaecservicos@hotmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Assunto: Recurso Administrativo contra habilitação de empresas – Processo Licitatório n.º 027/2025-PMCC-CPL, Pregão Eletrônico n.º 018/2025/SRP.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

A empresa **EMPORIO A&C LTDA**, com sede na Rua 120, 549, Quadra: 42 – Lote: 07, Beira Rio Parauapebas, PA, CEP 68515000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.463.759/0001-15, por intermédio de seu representante legal a Sra. **DAYANE LIMA BARBOSA**, Carteira Nacional de Habilitação nº 06102857717, órgão expedidor DETRAN –PA, inscrita no CPF nº 025.420.882-76 residente e domiciliada na RUA 120, Quadra: 42 – Lote: 07, Beira Rio, Parauapebas, PA, CEP 68515000, BRASIL, com contato podendo ser realizado através do telefone nº (94) 9124-4598, E-mail: emporioaecservicos@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do pregoeiro que habilitou as empresas LOGA EMPREENDIMENTOS LTDA, D M DE ARAUJO LTDA e C F COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 018/2025/SRP, conforme os fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

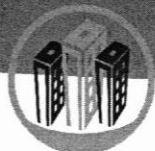
O presente recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal e conforme o período estipulado pela agente de contratação na ata do certame, com término em 02/04/2025 às 23h59min. Assim, restam atendidos os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido e analisado.

2. DOS FATOS

Durante o decorrer do certame, as empresas em questão foram declaradas vencedoras apresentando preços manifestamente inexequíveis. A análise detalhada dos valores ofertados demonstra que os preços propostos correspondem unicamente ao custo do fornecedor dos itens, sem levar em consideração elementos fundamentais como margem de lucro, custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas inerentes à execução contratual.

Essa situação levanta sérias dúvidas sobre a viabilidade da execução do contrato nos termos propostos, podendo comprometer a qualidade da prestação dos serviços e a adequada entrega dos produtos. Além disso, a aceitação de tais valores pode configurar uma concorrência desleal, prejudicando empresas que apresentam propostas financeiramente sustentáveis e em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Rua 120, nº 549, QD 42, Lote 07,
Beira Rio Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000
Contato: (94) 9981-4039 site: www.emporioaecservicos.com.br



EMPÓRIO
A&C Serviços

EMPORIO A&C LTDA
CNPJ 14.463.759/0001-15 I.E.: 15.634.522-6 I.MUNIC.: 28940
CONTATOS (94) 9981-4039 e-mail.: emporioaecservicos@hotmail.com

Diante desse cenário, faz-se necessária uma reavaliação criteriosa das propostas vencedoras, com a devida verificação da exequibilidade dos valores apresentados, a fim de evitar riscos à execução contratual e garantir a lisura do processo licitatório.

3. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; devem ser desclassificadas propostas cujos valores sejam inexequíveis. A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça que preços inexequíveis comprometem a execução contratual e violam os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração e o Art. 59 da supramencionada lei, reforça a necessidade de desclassificar propostas com preços inexequíveis, vejamos o que diz o artigo.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (Grifo Nosso)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Ocorre que, no caso em análise, os preços ofertados pelas empresas habilitadas não contemplam despesas básicas como tributos, encargos sociais e administrativos, bem como margem de lucro mínima, tornando inviável a execução do objeto contratado.

4. DA FALHA NA ANÁLISE DO PREGOEIRO

O pregoeiro, ao habilitar as empresas supracitadas, não observou a exigência de verificação da exequibilidade dos preços apresentados, conforme previsto na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas, como o da razoabilidade e da segurança jurídica.

**EMPÓRIO**
A&C Serviços

O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiteradas decisões, tem se posicionado contra a aceitação de propostas com valores irrisórios, que podem indicar intenção de não cumprimento do contrato ou gerar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

O Acórdão TCU 674/2020 – Plenário destaca que:

"O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão - Relator: Walton Alencar Rodrigues."

Ainda que se reconheça a discricionariedade do pregoeiro, observa-se que não foi realizada qualquer diligência para averiguar os preços ofertados nos itens 1, 3, 5 e 7, nos quais estávamos concorrendo, bem como nos demais. Essa omissão evidencia uma falha pontual no dever de resguardar a Administração de negócios malsucedidos.

5. DAS PROVAS

Para melhor esclarecimento e comprovação da inexequibilidade dos preços apresentados, anexamos ao presente recurso notas fiscais de compra dos itens, demonstrando que os valores ofertados pelas empresas habilitadas não são compatíveis com a realidade do mercado e inviabilizam a execução do contrato dentro dos parâmetros adequados.

Nesse sentido, apresentam-se as notas fiscais nº 541563, nº 539683 e 544049 de aquisição diretamente do fabricante — um dos maiores fornecedores do setor, a **Votorantim Cimentos** — anexadas a este recurso as quais evidenciam que os preços praticados estão abaixo ou, em alguns casos, muito próximos dos valores de aquisição junto ao fornecedor. Em suma, as notas demonstram que junto ao fornecedor uma empresa localizada na região de Canaã dos Carajás e arredores ainda em meados do ano de 2024 adquiriam cimentos pelo custo de R\$ 41,14 (quarenta e um reais e quatorze centavos) e logo depois a R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos). Logicamente que no ano de 2025 esse custo aumentou consideravelmente, não justifica qualquer licitante revendê-los ao mesmo valor ou menos que isso, sem que este considere sua margem de lucro e impostos incidentes.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



EMPÓRIO
A&C Serviços

EMPORIO A&C LTDA

CNPJ 14.463.759/0001-15 I.E.: 15.634.522-6 I.MUNIC.: 28940

CONTATOS (94) 9981-4039 e-mail.: emporioaecservicos@hotmail.com

a) A anulação da decisão que habilitou as **empresas LOGA EMPREENDIMENTOS LTDA** para o item 5, **D M DE ARAUJO LTDA** e **C F COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** para os itens 1 e 3;

b) A realização de diligência para verificação da exequibilidade dos preços apresentados, conforme preconiza a legislação aplicável;

c) A desclassificação das propostas inexecutáveis e a reavaliação do certame, garantindo a competitividade e a legalidade do procedimento licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Parauapebas - PA, 02 de abril de 2025.

EMPORIO AEC
LTDA:144637
59000115

Assinado de forma
digital por EMPORIO
AEC
LTDA:14463759000115
Dados: 2025.04.02
21:29:25 -03'00'

EMPORIO A&C LTDA
14.463.759/0001-15
DAYANE LIMA BARBOSA
025.420.882-76
(Sócio/Administrador)

**VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA**

ROD XAMBIOA CHAPADA S/N, KM 12
ZONA RURAL - XAMBIOA - TO
CEP: 77880-000
TEL: 63 32801112 FAX: 63 32801112

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA**1**Nº 000541563 - FL 1/1
SÉRIE 1CHAVE DE ACESSO
1724.0610.6564.5200.6897.5500.1000.5415.6319.5127.1332Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadaNATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de prod estabelec, dest a não contribuinteINSCRIÇÃO ESTADUAL
294020454INSCRIÇÃO SUBST. TRIBUTÁRIO
152876006PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
217240003095434 24.06.2024 22:17:03CNPJ
10.656.452/0068-97

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
EMPORIO A&C LTDACNPJ/CPF
14.463.759/0001-15DATA DA EMISSÃO
24.06.2024ENDEREÇO
RUA 120 549BAIRRO/DISTRITO
BEIRA RIOCEP
68515-000DATA DA SAÍDA/ENTRADA
24.06.2024MUNICÍPIO
PARAUPEBASFONE/FAX
94 9667-8243UF
PAINSCRIÇÃO ESTADUAL
156345226HORA DA SAÍDA/ENTRADA
22:26:30

FATURA

01 - 15.07.2024 8.228,00

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	8.228,00	VALOR DO ICMS	987,36	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	8.228,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	8.228,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL DIMAL DIDHIETTE TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Por conta do emitente	CÓDIGO ANTT 003523438	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 00.495.447/0001-89
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO 1436	MUNICÍPIO ITINGA DO MARANHÃO	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122095600		
QUANTIDADE 200,000	ESPECIE Saco de 50kg	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 10.030,000 KG	PESO LÍQUIDO 10.000,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	V. ICMS	V. IPI	V. ICMS	V. IPI
6111677	CIMENTO TODAS OBRAS POTY 50KG C/P II E32	2523.29.10	000	6107	S50	200,000	41,140000	8.228,00	8.228,00	987,36	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* Red aliq IPI 0% conf. Anexo VIII Dec. 8.950/16. Valor de ICMS EC87 destino # Base 8.228,00, 19,00% Valor R\$ 575,96, 0,00 % de combate à pobreza Valor R\$ 0,00. Valor de ICMS EC87 remetente - Base 0,00, 0,00% Valor R\$ 0,00. Percentual de partilha ICMS EC87 100,00%. 6111677(Res. Sen. Fed. 13/12). COND. PAGTO: 21 DDL. EMPENHO / ORDEM DE COMPRA NR.: WEB3C - NÚMERO REMESSA: 8100293588 - VIA TRANSP: Rodoviário - NÚMERO DA ORDEM DE VENDA: 2044426018 - Transportador autônomo - conv. ICMS 25/90. Assumimos a responsabilidade pelo pagamento do ICMS valor da prestação R\$ 1.261,30 base de cálculo R\$ 1.433,30, alíquota de ICMS 12% valor do ICMS R\$ 121,32. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 2.179,81 (26,49%). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 701-9898. OUVIDORIA Site: www.votorantim.com.br - Carta: caixa postal no 19.134 Telefone: 0800 891 1729 ***** E-mail do transportador alexfrancisco@dimal.com.br - Veículo Transportador: NME2D49 MS

RESERVADO AO FISCO

**VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA**

ROD XAMBIOA CHAPADA S/N, KM 12
ZONA RURAL - XAMBIOA - TO
CEP: 77880-000
TEL: 63 32801112 FAX: 63 32801112

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000539683 - FL 1/1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO

1724.0610.6564.5200.6897.5500.1000.5396.8317.3569.2920

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

217240002039376 08.06.2024 09:41:53

CNPJ

10.656.452/0068-97

DATA DE EMISSÃO

08.06.2024

DATA DA SAÍDA FISCAL

08.06.2024

HORA DA SAÍDA FISCAL

09:51:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de prod estabelec, dest a não contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

294020454

INSCR EST SUBST TRIBUTARIO

152876006

DESTINATÁRIO/EMITENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

EMPORIO A&C LTDA

ENDEREÇO

RUA 120 549

MUNICÍPIO

PARAUPEBAS

FONE/FAX

01 - 29.06.2024

11.519,20

Bairro/Distrito

BEIRA RIO

UF

PA

CNPJ/CPF

14.463.759/0001-15

CEP

68515-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156345226

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

11.519,20

VALOR DO ICMS

1.382,30

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

11.519,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

11.519,20

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

MOTZ TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO

ROD BR 153 S/N

QUANTIDADE

280.000

ESPÉCIE

Saco de 50kg

MARCA

FRETE POR CONTA
0 - Por conta do emitenteCÓDIGO ANTT
052688644

PLACA DO VEÍCULO

UF

TO

CNPJ/CPF

35.825.580/0008-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

295250895

MUNICÍPIO

COLINAS DO TOCANTINS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

14.042,000 KG

PESO LÍQUIDO

14.000,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITARIO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	V. ICMS	V. IPI	V. PIS	V. COFINS
6111677	CIMENTO TODAS OBRAS POTY 50KG CPM E32	2523.29.10	000	6107	S50	280,000	41,140000	11.519,20	11.519,20	1.382,30	0,00	2,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* Red aliq IPI 0% conf. Anexo VIII Dec. 8.950-16 - Valor de ICMS EC87 destino = Base 11.519,20, 19,00% Valor R\$ 806,34 0,00% de combate à pobreza Valor R\$ 0,00. Valor de ICMS EC87 remete: Base 0,00, 0,00% Valor R\$ 0,00. Percentual de partilha ICMS EC87 100,00%. 6111677(Res. Sen Fed 13/12). COND. PAGTO: 21 DDL. EMPENHO / ORDEM DE COMPRA Nº. WEB3V. NÚMERO REMISSA: 8100001934. VIA TRANSP. Rodoviário. NÚMERO DA ORDEM DE VENDA: 2044276313. Transportador autônomo - conv. ICMS 25/90. Assumimos a responsabilidade pelo pagamento do ICMS valor da prestação R\$ 2.144,58 base de cálculo R\$ 2.437,02, alíquota de ICMS 12% valor do ICMS R\$ 169,85. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 3.051,71 (26,49%) SAC. Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 701-9898. OUVIDORIA Site: www.votorantim.com.br. Carta - caixa postal no 19.134 Telefone - 0800 891 1729 ***** E-mail do transportador: MOVCTRANS@GMAIL.COM Veículo Transportador: JMV1759 10

RESERVADO AO FISCO

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

A empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 04.510.069.0001-16, com sede Trav. José Pio, 545. Bairro Umarizal. Belém-Pa. CEP:66050-240, vem tempestivamente, através do seu representante legal VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAÚJO RG: 1356212 SSP-PA; CPF: 420.936.784-20, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, apresentar contrarrazão contra o recurso da empresa PRAX - DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI - EPP/SS inscrita no CNPJ: 36.761.673/0001-01 no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024/SRP.

Prezados Senhores,

Em atenção à manifestação da empresa PRAX - DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI - EPP/SS, venho, por meio desta, apresentar as devidas contrarrazões, com base nos seguintes fundamentos:

1 Alegação de Comprovação de Preço de Nota Fiscal de 2023:

A empresa PRAX alega que foram apresentadas comprovações de preço de notas fiscais referentes ao ano de 2023. No entanto, cumpre esclarecer que, além da referida nota fiscal de 2023, foram devidamente encaminhadas também as comprovações de preços de notas fiscais de 2024, conforme documentos já anexados ao processo licitatório, que foram aceitos pela pregoeira e considerados para a habilitação de nossa empresa no certame.

2 Aceitação das Comprovações de Preço e Habilitação:

Ressalto que, após a análise dos documentos de comprovação de preço, a pregoeira aceitou as evidências apresentadas e procedeu com a habilitação de nossa empresa no processo licitatório, de forma que não há razão para que a documentação apresentada tenha sido considerada inadequada ou inválida. Caso houvesse qualquer irregularidade nos documentos, a pregoeira certamente teria solicitado a regularização antes da finalização da habilitação.

3 Erro no Nome da Empresa e CNPJ:

A empresa PRAX ainda menciona erro quanto ao nome e número do CNPJ da empresa. No entanto, após revisão cuidadosa, a documentação enviada e os registros no sistema estão corretos, e é possível que o erro mencionado se refira a informações equivocadas fornecidas pela própria empresa PRAX, ou ainda a um equívoco de digitação. Importante frisar que, conforme os registros no processo licitatório, todos os dados de identificação da empresa foram corretamente preenchidos, sem qualquer divergência em relação aos documentos oficiais.

4 Considerações Finais:



CNPJ: 04.510.069.0001-16- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.218.849-5.
PABX : (91) 3204-2601. E-MAIL: licitacao@comatel.com.br
TRAV. JOSÉ PIO, 545. BAIRRO UMARIZAL. BELÉM-PA. CEP:66050-240.

Em face do exposto, requer-se que as alegações da empresa PRAX sejam desconsideradas, uma vez que os documentos apresentados foram válidos e aceitos pela pregoeira, que procedeu à habilitação da empresa de acordo com as normas do processo licitatório. Reitero que os documentos estão completos e em conformidade com as exigências do certame.

Diante do exposto, requer-se a manutenção da habilitação da empresa no processo licitatório, com o devido julgamento favorável, desconsiderando as alegações da empresa PRAX - DISTRIBUIDORA SERVIÇOS EIRELI - EPP/SS.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Belém/Pa, 26 de março de 2025

VERA LUCIA
RODRIGUES DE
ARAUJO:4209367842
0

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA RODRIGUES
DE ARAUJO:42093678420
Dados: 2025.03.26 17:34:25
-03'00'

COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA
CNPJ/MF: 04.510.069.0001-16
VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF.: 420.936.784-20
SÓCIA – PROPRIETÁRIA

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS -PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2024-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024/SRP

PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.761.673/0001-01, com sede à Rua Piauí, nº 588, Nova Imperatriz/MA – CEP 65.907-100, por intermédio de sua advogada (procuração anexa), vem, respeitosamente, nos termos do instrumento convocatório do certame em espeque, bem como, em amparo jurídico ao dispositivo legal artigo 165 da Lei 14.133/21 e alicerces principiológicos do direito administrativo, apresentar:

➤ **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão que CLASSIFICOU a empresa **CAMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ sob o nº 04.510.069/0001-69**, no item/lote 002, visto que a empresa Recorrida desrespeitou as normas editalícias.

Assim, requer-se a reconsideração da decisão recorrida ou o encaminhamento do presente recurso para a Autoridade Superior, devendo ser processada nos termos do art. 165, §2º, da Lei n. 14.133/21, a quem caberá dar-lhe provimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PRAX
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
LTDA:367616730001
01

Assinado de forma digital
por PRAX DISTRIBUIDORA
E SERVICOS
LTDA:36761673000101
Dados: 2025.03.24
10:38:42 -03'00'

PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA

CNPJ sob o nº 36.761.673/0001-01

Imperatriz/MA, 23 de março de 2025.

ISABELA
CAROLINE
OLIVEIRA SILVA

Assinado de forma
digital por ISABELA
CAROLINE OLIVEIRA
SILVA
Dados: 2025.03.23
23:05:24 -03'00'

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

OAB/MA Nº 15.804

➤ **DAS RAZÕES RECURSAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2024-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024/SRP

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de (03) três kits com itens básicos e essenciais de enxoval para recém-nascidos e higiene pessoal, visando atender as necessidades básicas de usuário em situação de vulnerabilidade temporária em Canaã dos Carajás-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso em epígrafe cumpre fielmente com o prazo positivado no instrumento convocatório, bem como em atenção ao juridicamente preconizado no art.165 da Lei Federal nº. 14.133/21. Ressalta-se que a decisão ora combatida fora publicitada (ciência) na data de 19/03/2025. Nos minutos sequenciais à decisão, a Recorrente apresentou intenção de recurso que foi devidamente aceita, iniciando-se assim o prazo do recorrente na data de 20/03/2025, e encerrando-se em 24/03/2025.

Portanto, em observância estrita ao lapso temporal, não se vislumbra óbice para o seu recebimento, diante da tempestividade evidenciada.

3. DO CABIMENTO DE PRESENTE RECURSO

O cabimento do presente recurso encontra respaldo em um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro: o contraditório e a ampla defesa, expressamente previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Esses princípios garantem que todas as partes envolvidas tenham o direito de se manifestar e contestar decisões que possam impactar seus interesses, assegurando um processo justo, transparente e equitativo.



Diante disso, reforça-se a legitimidade deste recurso, visando à devida análise e correção das irregularidades apontadas.

Nesse mesmo sentido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 165, estabelece os requisitos essenciais para a interposição de recursos no âmbito dos processos licitatórios, garantindo o direito à manifestação e revisão de decisões administrativas.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ante o exposto, é fundamental que, para usufruir do recurso, sejam observados determinados requisitos. No caso em questão, a empresa Recorrente cumpriu todas as etapas exigidas. Vejamos:

19/03/2025 14:26:43 - Sistema - O prazo para recursos no item 0002 na cota reservada foi definido pelo pregoeiro para 24/03/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 27/03/2025 às 23:59.
19/03/2025 14:26:43 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 24/03/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 27/03/2025 às 23:59.
19/03/2025 14:16:03 - Sistema - Intenção: Declaramos intenção de recurso pela habilitação da empresa vencedora, as alegações colocaremos na peça recursal.
19/03/2025 14:16:03 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
19/03/2025 14:16:02 - Sistema - Intenção: Manifestamos intenção de recurso em relação a composição de custo apresentada pela empresa vencedora dos lotes I E II, pois as notas anexadas no processo possuem bem mais de 150 dias de emissão, inviabilizando a exequibilidade, detalhamento será enviado no recurso.
19/03/2025 14:16:02 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
19/03/2025 14:15:59 - Sistema - Intenção: Manifestamos intenção de recorrer das decisões.
19/03/2025 14:15:59 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.

Sendo assim, o presente recurso é cabível.

4. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio de seu pregoeiro, tornou pública a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de (03) três kits com itens básicos e essenciais de enxoval para recém-nascidos e higiene pessoal, visando atender as necessidades básicas de usuário em situação de vulnerabilidade temporária em Canaã dos Carajás-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

Conforme dispostos editalícios, na data aprazada no respectivo instrumento, fora realizado a abertura das atividades técnicas inerente a licitação supra indicada, tendo como participante esta empresa recorrente.

Em 19 de março de 2025 foi realizada a sessão para o registro do resultado da fase de habilitação decorrente do certame em comento, tendo a RECORRIDA sido CLASSIFICADA para o Lote/itens 002. No entanto, a empresa que foi a vencedora nesse item apresentou documentação desatualizada, o que gera dúvidas palpáveis no que tange a exequibilidade da proposta.

Com a devida vênia, a análise realizada pelo pregoeiro merece revisão, uma vez que os documentos de composição de custos estavam extremamente desatualizados, tendo juntado nota fiscal com data de 2023, ou seja, 02 (dois) anos anteriores ao ano corrente. Vejamos:

DAI 1 IDA CONFECCOES LTDA - EPP  R XV DE NOVENBRO, 25 - CAMPINA BELEM - PA - CEP: 66065-300 Fone: (91)3323-2626 SO ATACADO gerencia.dbi@gmail.com		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA TII 1 - SAÍDA Nº 000.030.760 Série 001 Folha 1/1		 1523 0306 0856 6200 0198 5500 1000 0307 6013 3602 8386 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		315230013247042 31/03/2023	
VENDA DE MERCADORIA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO INSTITUTO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 152/0495	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		04.510.069/0001-16	
NOME - RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		31/03/2023	
COMATEL, COMERCIO DE MATERIAL LTDA		CNPJ / CPF		31/03/2023	
ENDEREÇO		Bairro / Distrito		CEP	
TR JOSE PIO, 545		UMARIZAL		66050-240	
MUNICÍPIO		TELEFONE - FAX		HORA DE EMISSÃO	
BELEM		PA		31/03/2023	
CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		999,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		999,00	
TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS					

Veja que a nota fiscal de produto com data extremamente anterior ao ano corrente, o que demonstra inexecuibilidade da proposta. E importante que a composição de custos da empresa licitante deve observar alguns pontos para o processo licitatório vejamos:

Justificar o preço apresentado na proposta.

Evitar sobrepreço ou superfaturamento em contratos públicos.

Garantir a transparência e a competitividade no certame.

A composição de custos e de soma importaria para o processo licitatório, entretanto a empresa vencedora apresentou em sua composição de custos documentos emitidos com data anterior de mais de 02 (dois) anos, o que comprometer a garantia de exequibilidade de sua proposta.

Basear sua proposta de preço num valor com defasagem de mais de 02 (dois) anos torna inviável a competitividade entre os licitante e demonstra um desrespeito aos princípio licitatórios, como vimos acima.

A proposta Recorrida deixou de garantir a transparência, a competitividade ou a veracidade dos preços.

5. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA EM DECORRENCIA DE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ATUALIZADOS

Diante da irregularidade apontada, entendemos que a desclassificação se faz necessária, uma vez que a empresa não apresentou a documentação exigida pelo item 12.10, infringindo assim o item 11.4 do edital. A ausência de notas fiscais atualizadas em sua composição de custos compromete a demonstração do real valor de mercado, dificultando a análise e a transparência para os demais participantes.

Além disso, a exigência de notas fiscais atualizadas visa garantir que os valores apresentados estejam condizentes com a realidade econômica vigente, prevenindo distorções que possam comprometer a competitividade do certame. Ao não observar essa exigência, a empresa cria uma condição desigual em relação aos demais licitantes que seguiram corretamente as determinações do edital, podendo, assim, comprometer a lisura do processo.

A transparência e a isonomia são princípios fundamentais que norteiam os processos licitatórios, sendo indispensável que todos os participantes tenham acesso a informações precisas e atualizadas para uma concorrência justa. A não apresentação de documentos conforme exigido pelo edital compromete essa equidade, podendo gerar questionamentos quanto à regularidade da proposta e à viabilidade da execução contratual.

Por fim, é essencial que as regras estabelecidas no edital sejam rigorosamente cumpridas, uma vez que ele é o instrumento que garante a legalidade e a segurança jurídica da licitação. Qualquer descumprimento pode resultar em desvantagens indevidas para os demais concorrentes e riscos para a administração pública. Dessa forma, a não apresentação de notas atualizadas justifica plenamente a necessidade de desclassificação da empresa, resguardando a integridade e o equilíbrio do certame.

6. DOS PEDIDOS

Em face das razões causídicas que foram devidamente expostas, a RECORRENTE requer mui respeitosamente, que seja o PRESENTE RECURSO conhecido e provido em sua

integralidade, nos moldes abaixo elencados, prosseguindo assim a licitude e lisura do certame em comento, para:

- a) A ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE CLASSIFICOU EQUIVOCADAMENTE A EMPRESA CAMETAL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ sob o nº 04.510.069/0001-16, TENDO EM VISTA QUE A RECORRENTE APRESENTOU OS DOCUMENTOS INDEVIDOS E DERESPEITOU OS ITENS 11.4 E 12.10 DO EDITAL.
- b) ATO CONTÍNUO QUE SEJA DADO PLENO SEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO, COM A CONVOCAÇÃO DAS DEMAIS LICITANTES, SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 23 de março de 2025.

PRAX DISTRIBUIDORA
E SERVICOS
LTDA:3676167300010
1

Assinado de forma digital
por PRAX DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
LTDA:36761673000101
Dados: 2025.03.24 08:23:16
-03'00'

PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 36.761.673/0001-01

**ISABELA
CAROLINE
OLIVEIRA
SILVA**

Assinado de forma
digital por ISABELA
CAROLINE
OLIVEIRA SILVA
Dados: 2025.03.23
23:05:48 -03'00'

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
OAB/MA Nº 15.804



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2024-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024/SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de (03) três kits com itens básicos e essenciais de enxoval para recém-nascidos e higiene pessoal, visando atender as necessidades básicas de usuário em situação de vulnerabilidade temporária em Canaã dos Carajás-PA.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Contratação quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA**, bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**.

Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **VÁLIDA** e **TEMPESTIVA** a peça de **RAZÕES DE RECURSO** e **CONTRARRAZÕES**.

Como forma de economia e celeridade acato integralmente os argumentos apresentados pela Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante, ratificando a decisão de classificação e habilitação da licitante **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 22 DE ABRIL DE 2025.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Portaria. Nº: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**AGNA
MARIA DA
SILVA
FERREIRA:7
8283809172**

Digitally signed
by AGNA MARIA
DA SILVA
FERREIRA:78283
809172
Date: 2025.04.23
11:38:23 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2024-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024/SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de (03) três kits com itens básicos e essenciais de enxoval para recém-nascidos e higiene pessoal, visando atender as necessidades básicas de usuário em situação de vulnerabilidade temporária em Canaã dos Carajás-PA.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, a Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA**, bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**.

Relata-se que as peças foram apresentadas por meio do sistema portal de compras públicas, dentro do prazo estipulado, sendo percebida a plena tempestividade das mesmas.

É o relatório necessário!

1 – DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA.

A licitante, ora recorrente, insurge em face da classificação da licitante **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA** junto ao certame, argumentando, em apertada síntese, que a prova de exequibilidade apresentada seria irregular, pois seria baseada em documentação “antiga” como notas fiscais emitidas entre 2023 e 2024.

Sob tais argumentos, solicita que a licitante recorrida seja desclassificada no certame.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

2 – DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA.

A licitante, ora contrarrazoante, impugna as razões recursais apresentadas em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese que a Equipe de Contratação aprovou a comprovação de exequibilidade apresentada, e, caso necessário algum esclarecimento ou retificação, deveria ser realizado diligência, não podendo incidir em sua desclassificação.

Pautada em tais argumentos, solicita o indeferimento dos pleitos recursais em seu desfavor.

Este é o breve relato!

3 – DO MÉRITO.

Prima facie, cumpre destacar que o Edital traz regra clara e objetiva acerca da aferição de exequibilidade das propostas, conforme positivado nos itens 11.4, *in verbis*:

11.4. É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexequibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, para análise da viabilidade, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, após a solicitação expressa do Agente de Contratação no chat, a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme ANEXO X.

b) Nestes termos, recomenda-se às licitantes que, desde logo, prepararem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

c) A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto com o fito de demonstrar o valor de compra.

d) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado, não sendo admitido orçamentos ou notas fiscais emitidas por varejista.

e) Não serão aceitos orçamentos ou notas fiscais emitidas após a abertura do certame.

f) O agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

Destaca-se que as exigências supra, são realizadas tendo como norte a Instrução normativa SEGES/ME 73, nos termos do artigo 34, senão vejamos:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Logo, vislumbra-se não haver qualquer disposição no Edital ou na legislação vigente acerca das datas dos documentos apresentados para fins de comprovação de executabilidade, não havendo, portanto, fundamento que subsidie a tese arguida pela recorrente. Fato é que a recorrida comprovou minimamente a executabilidade de sua proposta, nos termos exigidos pelo Edital.

Por certo, a Equipe de Contratação, ao realizar o julgamento do certame deve manter-se restrita às regras do Edital, nos termos do princípio da vinculação do Edital, princípio basilar do processo licitatórios, expresso no artigo 5º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942
(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Elucidativo, no particular, o entendimento da jurisprudência no Tribunal de Justiça do Estado do Pará em casos que tais:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA Nº 024/2023-CEL/SEVOP/PMM. INABILITAÇÃO DO CERTAME. DECISÃO DE PISO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NO EDITAL. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Assim sendo, como se sabe, o edital é a lei interna do certame e a participação no processo licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do procedimento, sobretudo quando não há notícia nos autos de que tenha havido qualquer impugnação do seu teor a tempo e modo pelos interessados. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. (AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - 0814348-23.2023.8.14.0000) DES. LUZI GONZAGA DA COSTA NETO, 2ª Turma de Direito Público do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicado em
17/06/2024)

EMENTA: AGRAVO ED INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRELIMINAR ED ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. REJEITADA. INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LEGALIDADE DO ATO ED DESCLASSIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO DE 1º GRAU SUSPensa. DECISÃO UNÂNIME. -I O Município agravante suscita a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, qual seja o Presidente da Comissão Especial de Licitação. Todavia, não consta nos autos ter havido outra decisão proferida por autoridade superior, razão pela qual o Presidente da comissão de licitação ésmi autoridade coatora e, portanto, legitimado para figurar no polo passivo da demanda. -I No mérito, extrai-se dos autos que a empresa agravada foi inabilitada em razão da proposta apresentada conter algumas inconsistências que inviabilizaram a análise justa e adequada da proposta com o projeto apresentado. I- A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos administrativos, prevê alguns princípios expressos que deverão ser observados durante o processo licitat&oacu. (6759521, 6759521, Rel. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Órgão Julgador 1a Turma de Direito Público, Julgado me 2021-10-04, publicado me 2021-10-29). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA - 1. O inconformismo da empresa agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os documentos previstos no Edital, exceto o documento de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí. 2. Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação. Dessa forma, não poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou apresente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. (1250936, 1250936, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador 1a Turma de Direito Público, Julgado em 2018-12- 17, publicado em 2018-12- 19).

Não obstante, cumpre relatar que a licitante recorrida é detentora da proposta mais vantajosa, assim como cumpre todos os requisitos de habilitação impostos pelo Edital e pela legislação supra, devendo, portanto, a Administração pública prezar pelo princípio primordial do processo licitatório, que é o alcance da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 11 da lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Destarte, se demonstram incabíveis os méritos arguidos pela recorrente em face da exequibilidade das propostas, não havendo fundamentação legal que subsidie sua tese. Também resta consignado que a presente decisão não traz qualquer prejuízo à aplicação das devidas penalidades previstas em lei, caso a licitante em tela venha a incorrer em inexecução contratual.

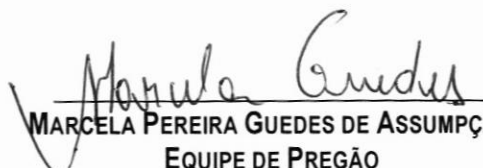
3 – DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentado pela licitante **PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA**, bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante, restando mantida a classificação e habilitação da licitante **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA**.

b) POR FIM, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de abril de 2025.


MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO
DECRETO Nº 359/2024-GP